



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO/MT

PORTARIA CRECI-MT nº 031/2020

Assunto: Orientações da Comissão Processante
Processo Disciplinar Administrativo do Sr.
Clebson Damiano dos Santos

Considerando o amplamente divulgado pela mídia, no que diz respeito à prisão preventiva do servidor deste Conselho, Sr. Clebson Damiano dos Santos, vinculada ao processo nº 1002230-88.2020.8.11.0042 (Código nº 11688791), em trâmite perante à 14ª Vara Criminal de Cuiabá -MT, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que o CRECI é uma autarquia federal, que preza pelos princípios da moralidade e pela defesa e proteção da infância e juventude, repudiando atos como o divulgado;

Considerando que a prisão preventiva foi cumprida na sede desta autarquia, e que as mídias digitais o vincularam à autarquia, qualificando-o expressamente como fiscal do CRECI/MT, consoante reportagens em anexo;

Considerando o Regimento Padrão do CRECI, Resolução COFECI nº 1.126/09, que determina, no artigo 8º, II, V, VI e XI, a competência da Presidência para convocar comissões, designar os seus membros para desempenhar funções nessas comissões, representar o CRECI em juízo ou fora dele, e resolver procedimentos e casos de urgência;

Considerando o Regimento Padrão do CRECI, Resolução COFECI nº 1.126/09, que prevê, no artigo 8º, II, e V, a competência da Presidência para resolver procedimentos e resolver casos de urgência;

Considerando que a Lei n. 8.112/90, no artigo nº 147, permite, como medida cautelar, a possibilidade de determinar o afastamento do servidor do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo, inclusive, ser prorrogado;

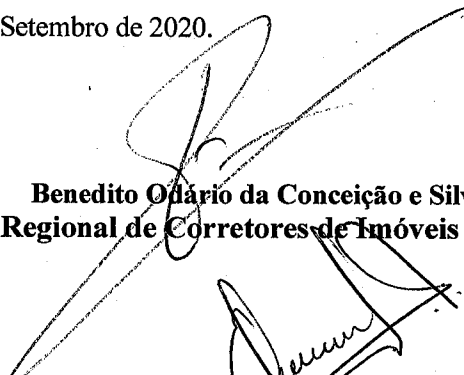
Considerando que o artigo 482, “b” da Consolidação das Leis Trabalhistas, classifica como justa causa para rescisão do contrato de trabalho, pelo empregador, incontinência de conduta ou mau procedimento, este Conselho RESOLVE:

1. **Orientar** ao departamento de Recurso Humanos deste Conselho Regional, que, em adequação ao artigo 131, V da CLT, e artigo 147, parágrafo único da lei n. 8.112/90, o salário do servidor deverá ser mantido.
2. **Advertir** que, dada a natureza dos fatos e a possibilidade de maior exposição do Conselho Regional, o Processo Administrativo Disciplinar neste conselho, tramite sob sigilo, nos termos do artigo 5º, XXXIII, parte final da Carta Magna.
3. **Advertir** que, nos termos do artigo 152 da lei n. 8.112/90, o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias do caso exigirem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO/MT

Cuiabá, 28 de Setembro de 2020.


Benedito Odário da Conceição e Silva
Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – CRECI/MT


Euclides Lemos da Silva Neto
Diretor Secretário do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região –
CRECI/MT